



CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI  
CNPJ 78.844.834/0001-70  
Avenida Maringá, 660 – CEP 87111-000 – Sarandi – Pr.  
Fone: (44)-4009-1750  
E-mail: [legislativo@cms.pr.gov.br](mailto:legislativo@cms.pr.gov.br) Site: [www.cms.pr.gov.br](http://www.cms.pr.gov.br)

PÁGINA  
**01**

## **DESTINA-SE AO ARQUIVO GERAL PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 587/2023.**

LIDO EM 28/08/2023.

TOTAL DE PÁGINAS: 07.

ASSUNTO:- ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 444, DE 6 DE JULHO DE 2023, NA FORMA QUE ESPECIFICA.

**AUTOR: MESA DIRETORA.**

**SANÇÃO E PROMULGAÇÃO EM 29/08/2023.**

**PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DOS  
MUNICÍPIOS DO PARANÁ – AMP, EM  
30/08/2023, QUARTA-FEIRA, SOB O Nº 2.847a,  
PÁGINA 05.**

**Ofício de Encaminhamento no dia 29/08/2023 sob  
o nº 117/2023/CMS.**

**LEI COMPLEMENTAR Nº 449/2023**



CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI  
CNPJ 78.844.834/0001-70  
Avenida Maringá, 660 – CEP 87111-000 – Sarandi – Pr.  
Fone: (44)-4009-1750  
E-mail: [legislativo@cms.pr.gov.br](mailto:legislativo@cms.pr.gov.br) Site: [www.cms.pr.gov.br](http://www.cms.pr.gov.br)

## PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 587 / 23

**Autor: MESA DIRETORA.**

**Altera a Lei Complementar nº 444, de 6 de julho de 2023, na forma que especifica.**

**Art. 1º** Fica por força de Lei Complementar, alterado o Anexo III da Lei Complementar nº 444, de 6 de julho de 2023, conforme o Anexo I desta Lei.

**Art. 2º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 6 de julho de 2023.

**Plenário Adércio Marques da Silva 28 dias do mês de agosto de 2023.**

### JUSTIFICATIVA


Visa adequar os requisitos necessários para nomeação.

Solicitamos **URGÊNCIA** na tramitação desse projeto, pois é peça importante no Inquérito Civil nº MPPR-0138.18.000458-0 e solicitação do MPPR.

O presente Projeto de Resolução, de competência da Mesa Diretora conforme inciso II do Art. 38 da LOM, assim dispõe:

“Art. 38 É da competência exclusiva da Mesa da Câmara a iniciativa das leis que disponham sobre:

**II – organização dos serviços administrativos da Câmara, criação, transformação ou extinção de seus cargos, empregos e funções e fixação da respectiva remuneração.” grifo**

  
**EUNILDO ZANCHIM**  
Presidente

  
**ERASMO CARDOSO PEREIRA**  
1º Secretário

  
**BELMIRO DA SILVA FARIAS**  
Vice-Presidente

  
**IRENI MOURA FARIAS**  
2º Secretário





CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

CNPJ 78.844.834/0001-70

Avenida Maringá, 660 – CEP 87111-000 – Sarandi – Pr.

Fone: (44)-4009-1750

E-mail: [legislativo@cms.pr.gov.br](mailto:legislativo@cms.pr.gov.br) Site: [www.cms.pr.gov.br](http://www.cms.pr.gov.br)

## PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 587/23

### ANEXO I

### TABELA DE COMPETÊNCIAS, ATRIBUIÇÕES E REQUISITOS

Cargo	Competências	Atribuições	Requisitos	Carga Horária
<b>Controlador Interno</b>	<p>I – Independência profissional para o desempenho das atividades na administração direta e indireta;</p> <p>II – Expedir atos administrativos que versem sobre assuntos de interesse interno do órgão ou de sua área de competência.</p>	<p>I – verificar a regularidade da programação orçamentária e financeira, avaliando o cumprimento das metas previstas no plano plurianual;</p> <p>II – comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia, eficiência e economicidade, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial;</p> <p>III – apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional;</p> <p>IV – examinar:</p> <p>a) a escrituração contábil e a documentação correspondente;</p> <p>b) as fases de execução da despesa, inclusive verificando a regularidade das licitações e contratos, sob os aspectos da legalidade, legitimidade, economicidade e razoabilidade;</p> <p>c) os créditos adicionais bem como a conta “restos a pagar” e “despesas de exercícios anteriores”.</p> <p>V – acompanhar:</p> <p>a) as instaurações preliminares, inspeções e demais procedimentos disciplinares de preparação e investigação, sem prejuízo das competências previstas pelo Estatuto dos Servidores Municipais;</p> <p>b) junto ao Tribunal de Contas, os processos de prestações de contas e demais processos administrativos referente à Câmara Municipal de Sarandi;</p> <p>VI – realizar avaliações nos processos licitatórios em andamento e até a execução total dos contratos perante a Câmara Municipal, para exame de regularidade, determinando a adoção de providências, ou a correção de falhas;</p> <p>VII – supervisionar e velar pelos mecanismos, diretrizes e rotinas voltadas a regular aplicação da Lei de Acesso a Informação e ao aperfeiçoamento da Transparência, os quais serão de observância obrigatória por todos os setores da Câmara Municipal de Sarandi;</p> <p>VIII – atuar em conjunto com o Ministério Público para assegurar a agilidade e a efetividade dos</p>	<p>I – Ser servidor efetivo da Câmara Municipal de Sarandi;</p> <p>II – Formação de nível superior em instituições reconhecidas pelo Ministério da Educação (MEC) nas áreas de controle como: Direito, Administração, Ciências Contábeis, Economia, Engenharias, Gestão Pública e/ou assemelhadas, ou possuir nível superior em qualquer área e com Pós-Graduação na área da Administração Pública;</p> <p>III – Comprovar mediante apresentação</p>	40 horas semanais





**CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI**

**CNPJ 78.844.834/0001-70**

**Avenida Maringá, 660 – CEP 87111-000 – Sarandi – Pr.**

**Fone: (44)-4009-1750**

**E-mail: [legislativo@cms.pr.gov.br](mailto:legislativo@cms.pr.gov.br) Site: [www.cms.pr.gov.br](http://www.cms.pr.gov.br)**

## **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 587/23**

	<p>procedimentos administrativos disciplinares, a fim de averiguar as irregularidades praticadas por servidores públicos;</p> <p><b>IX</b> – dar conhecimento de quaisquer irregularidades ao Presidente da Câmara ou, em sua omissão ao Tribunal de Contas, sob pena de responsabilidade solidária;</p> <p><b>X</b> – assinar o Relatório de Gestão Fiscal do Poder Legislativo, previsto no Art. 54 da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF Lei nº 101/2000, com o Contador;</p> <p><b>XI</b> – requisitar a instauração de sindicância, procedimentos e processos administrativos sempre que verificar omissão de autoridade competente;</p> <p><b>XII</b> – elaborar, anualmente, o Plano Anual de Trabalho, publicar e enviar cópia ao Ministério Público;</p> <p><b>XIII</b> – enviar ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná com cópia ao Ministério Público o Plano de Contas Anual;</p> <p><b>XIV</b> – emitir relatório bimestralmente sobre seus atos sobre as contas dos órgãos e entidades da administração municipal, o qual deverá ser assinado pelo(a) Controlador(a) assinando igualmente as demais peças que integram os relatórios de Gestão Fiscal, com o Presidente da Câmara e o Contador.</p>	<p>de Certidões de inexistência de condenações por responsabilizações em atos julgados irregulares, de forma definitiva pelo Tribunal de Contas do Estado e ou órgãos do Município, caso tenha atuado profissionalmente na gestão de recursos públicos em qualquer esfera administrativa;</p> <p><b>IV</b> – Pessoa de reconhecida ética e moral no gozo dos direitos civis e políticos, sendo amplamente respeitado, preparado, justo, imparcial, articulador, mediador de conflitos e com capacidade de liderança.</p>
--	--	--



*[Handwritten signatures in blue ink]*



**CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI - ESTADO DO PARANÁ.**  
**AVENIDA MARINGÁ, 660 CEP 87111-000 - CENTRO.**  
**FONE: 44-4009-1750**  
**E-mail: [camara@cms.pr.gov.br](mailto:camara@cms.pr.gov.br) E-mail: [protocolo@cms.pr.gov.br](mailto:protocolo@cms.pr.gov.br)**

## COMPROVANTE DE PROTOCOLO

**PROCESSO TIPO 104-PROJ. DE LEI COMPL. CMS. - Nº 25 / 2023**  
**SENHA PARA CONSULTA WEB:**

<b>DATA:</b>	28/08/2023 - 16:38		
<b>Requerente:</b>	MESA DIRETORA		
<b>CPF/CNPJ:</b>	78.844.834/0001-70	<b>RG/Insc. Est.:</b>	
<b>Endereço:</b>	Maringá, 660		
<b>Complemento:</b>	Câmara Municipal de Sarandi	<b>Bairro:</b>	Centro
<b>Cidade:</b>	Sarandi-PR	<b>CEP:</b>	87111-000
<b>Telefone:</b>	(44) 4009-1750		
<b>ASSUNTO:</b>	ALTERAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 444/2023.		
ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 444, DE 6 DE JULHO DE 2023, NA FORMA QUE ESPECIFICA.			

**CAMILA DE SOUZA BUENO DOS SANTOS**  
**Divisão de Protocolo - DPR**  
**FONE: 44-4009-1750/ Ramal 219**

**Obs.:** Art. 174, §2º, I do Regimento Interno diz que será declarada prejudicada: "qualquer proposição com objeto idêntico ao de outro que já tenha sido aprovado ou rejeitado nos últimos cento e oitenta (180) dias, excetuando-se, nesta última hipótese, aprovação pela maioria absoluta dos membros do Legislativo;"





**CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI**  
 CNPJ 78.844.834/0001-70  
 Avenida Maringá, 660 – CEP 87111-000 – Sarandi – Pr.  
 Fone: (44)-4009-1750  
 E-mail: [legislativo@cms.pr.gov.br](mailto:legislativo@cms.pr.gov.br) Site: [www.cms.pr.gov.br](http://www.cms.pr.gov.br)

**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL – CLJRF.**  
**COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS – COF.**

## **PARECER CONJUNTO do Projeto de Lei Complementar nº 587/2023.**

**Relator: Belmiro da Silva Farias “Belmiro Barbeiro”.**

O RELATOR DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL DESIGNADO PELO PRESIDENTE DA REUNIÃO PARA EXARAR PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL E ORÇAMENTO E FINANÇAS, passa a relatar sobre o Projeto de Lei Complementar nº 587/2023, de Autoria da Mesa Diretora, o qual Altera a Lei Complementar nº 444, de 6 de julho de 2023, na forma que especifica, observado que o projeto atendeu aos critérios de técnica legislativa e outros requisitos formais, não havendo demais observações, sendo este seu relatório.

Conclui-se pela admissibilidade, por cumprir mandamentos legais e constitucionais, não havendo vícios formais e procedimentais no que diz respeito a sua propositura, e tem mérito. Sendo assim, o Relator exara Parecer **FAVORÁVEL** ao Projeto cabendo ainda a decisão final ao Soberano Plenário deste Colendo Legislativo.

Sala das Comissões Permanentes da Câmara Municipal aos 28 dias do mês de Agosto de 2023.

**Pelas Conclusões:**

**DIONIZIO APARECIDO VIARO.**  
 Presidente da CLJRF

**GILBERTO MESSIAS DE PINAS.**  
 Presidente da COF

**DIONIZIO APARECIDO VIARO**  
 Membro da COF

**BELMIRO DA SILVA FARIAS.**  
 Relator e Vice-Presidente da CLJRF

**GILBERTO MESSIAS DE PINAS.**  
 Membro da CLJRF

**IRENI MOURA FARIAS.**  
 Vice-Presidente da COF



**Visto da Presidência**



**CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI**  
CNPJ 78.844.834/0001-70  
Avenida Maringá, 660 – CEP 87111-000 – Sarandi – Pr.  
Fone: (44)-4009-1750  
E-mail: [legislativo@cms.pr.gov.br](mailto:legislativo@cms.pr.gov.br) Site: [www.cms.pr.gov.br](http://www.cms.pr.gov.br)

### DESPACHO DE ARQUIVAMENTO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 587/2023.

EMENTA: ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 444, DE 6 DE JULHO DE 2023, NA FORMA QUE ESPECIFICA.

REQUERIMENTO DE INCLUSÃO Nº 176/2023 APROVADO EM DISCUSSÃO ÚNICA NA 27ª SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 28/08/2023 COM 07 VOTOS FAVORÁVEIS E 02 VOTOS CONTRÁRIOS.

APROVADO EM DISCUSSÃO ÚNICA NA 27ª SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 28/08/2023 COM 07 VOTOS FAVORÁVEIS E 02 VOTOS CONTRÁRIOS.

VEREADOR	DISCUSSÃO ÚNICA	1ª DISCUSSÃO	2ª DISCUSSÃO
ADRIANO F. AMORIM	NÃO		
ANTONIA E. F. DE AGUIAR	NÃO		
BELMIRO DA SILVA FARIAS	SIM		
DIONIZIO APARECIDO VIARO	SIM		
ERASMO CARDOSO PEREIRA	SIM		
EUNILDO ZANCHIM	AUSENTE		
FÁBIO DE SOUZA SILVEIRA	SIM		
GILBERTO MESSIAS DE PINAS	SIM		
IRENI MOURA FARIAS	SIM		
KEILA BATISTA ZEGOBIA	SIM		

SARANDI, 31/08/2023.

**MARLON BIF**  
**OFICIAL LEGISLATIVO – MATRÍCULA Nº 134**  
**ENCARREGADO DA DIVISÃO DE PROCESSO LEGISLATIVO**  
**PORTARIA Nº 021/2023**

